

## CONSELHO GERAL - REGIMENTO

---

### 1. Composição

O conselho geral é constituído por:

- 1.1. Sete representantes do pessoal docente;
- 1.2. Dois representantes do pessoal não docente;
- 1.3. Dois representantes dos/as alunos/as, sendo um dos cursos científico-humanísticos ou de outros cursos que confirmam exclusivamente certificação escolar, e outro dos cursos profissionais ou de outros cursos conferentes de dupla certificação;
- 1.4. Quatro representantes dos pais e encarregados/as de educação;
- 1.5. Três representantes do município;
- 1.6. Três representantes da comunidade local.

### 2. Mandatos e substituições dos membros

- 2.1. O mandato de cada membro do conselho geral termina na data da tomada de posse do conselho geral seguinte.
- 2.2. Em caso de pedido de demissão de representantes do corpo docente e não docente, dos pais e encarregados/as de educação, da autarquia e da comunidade local, a sua substituição seguirá os seguintes procedimentos:
  - 2.2.1. No pessoal docente, pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato;
  - 2.2.2. No pessoal não docente, pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato;
  - 2.2.3. Nos pais e encarregados/as de educação, pelo elemento da lista imediatamente a seguir;
  - 2.2.4. Nos/as alunos/as, pelo segundo elemento com maior número de votos apurados em assembleia de delegados e subdelegados das turmas dos cursos científico-humanísticos ou de outros cursos que confirmam exclusivamente certificação escolar e dos cursos profissionais ou de outros cursos conferentes de dupla certificação;
  - 2.2.5. Os/as novos/as representantes da autarquia serão indicados/as pela Câmara Municipal;
  - 2.2.6. A indicação dos/as novos/as representantes da comunidade local será decidida em reunião de conselho geral.

### 3. Competências do conselho geral

- 3.1. As competências do conselho geral são as definidas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, diploma republicado como anexo do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que procede à segunda alteração do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto -Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e legislação subsequente que possa vir a ser publicada.
- 3.2. No desempenho das suas competências, o conselho geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da escola e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto

## CONSELHO GERAL - REGIMENTO

---

educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades.

3.3. O conselho geral pode constituir, de entre os seus membros, uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade da escola entre as suas reuniões ordinárias:

3.3.1. A comissão permanente do conselho geral tem função consultiva;

3.3.2. A comissão permanente é composta por nove elementos, dos quais três, por inerência, são o/a presidente, o/a vice-presidente e o/a secretário/a do conselho geral;

3.3.3. O/A presidente, o/a vice-presidente e o/a secretário/a poderão ser, respeitando o especificado no ponto 4, quaisquer membros do conselho geral eleitos, à exceção dos/as representantes dos/as alunos/as;

3.3.4. Sem prejuízo do mencionado em 3.3.2. e 3.3.3., a composição da comissão, em termos dos corpos representados, é a seguinte: 3 elementos dos representantes dos docentes; 1 elemento dos representantes dos não docentes; 1 elemento dos representantes dos alunos; 2 elementos dos representantes dos pais e encarregados/as de educação; 1 elemento dos representantes do município; 1 elemento dos representantes da comunidade local.

### 4. Presidente, vice-presidente e secretário/a

4.1. O/A presidente, o/a vice-presidente e o/a secretário/a do conselho geral são eleitos recorrendo à forma de votação por escrutínio secreto (colocação de um boletim de voto numa urna de voto).

4.2. O/A presidente do conselho geral é eleito/a entre os seus membros, à exceção dos/as representantes dos/as alunos/as.

4.3. Cabe ao/à presidente, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei.

4.4. O/A presidente pode, ainda, suspender ou encerrar as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada que será mencionada na ata da reunião.

4.5. O/A vice-presidente do conselho geral é eleito/a entre os seus membros, à exceção dos/as representantes dos/as alunos/as.

4.6. Caso haja impedimento por parte do/a presidente, este/a será substituído/a pelo/a vice-presidente.

4.7. O/A secretário/a do conselho geral é eleito/a entre os seus membros, à exceção dos/as representantes dos/as alunos/as.

4.8. Cabe ao/à secretário/a do conselho geral a redação das atas das reuniões do conselho geral.

### 5. Comunicação institucional e disponibilização de documentos

5.1. A comunicação institucional entre os membros do conselho geral será realizada, preferencialmente, através de correio eletrónico. Para esse efeito cada membro deverá:

5.1.1. Indicar o endereço de correio eletrónico em lista à guarda do/a secretário/a;

5.1.2. Comprometer-se a consultar regularmente o endereço fornecido.

5.2. O presidente do conselho geral utilizará o correio eletrónico institucional para comunicar com os

## CONSELHO GERAL - REGIMENTO

---

membros do CG.

- 5.3. De cada reunião é elaborada uma síntese da mesma que não substitui a ata e que deve ser enviada a todos os membros do conselho geral nas 48h seguintes à ocorrência da reunião.
- 5.4. Em pasta digital online, partilhada com todos os membros do conselho geral, estarão disponíveis:
  - 5.4.1. O Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
  - 5.4.2. O regimento do conselho geral;
  - 5.4.3. O regulamento da eleição e designação dos membros do conselho geral;
  - 5.4.4. Outros documentos e legislação para os quais o conselho geral tenha aprovado a sua disponibilização.

### 6. Reuniões

- 6.1. O conselho geral reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, à segunda-feira, pelas 18:30h, preferencialmente. O conselho geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo/a respetivo/a presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer membro da comissão permanente ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou por solicitação do/a diretor/a da escola.
- 6.2. Consideram-se reuniões extraordinárias do conselho geral aquelas cujas ordens de trabalho resultem de exigências da vida escolar ou de assuntos imprevistos e eventuais, de relevante interesse para a comunidade escolar.
- 6.3. A convocatória para as reuniões deverá ser enviada para o correio eletrónico dos membros do conselho geral e/ou para as entidades representadas ou empregadoras, que os membros indiquem, quando solicitado.
- 6.4. A referida convocatória deverá ser feita com a antecedência mínima de cinco dias úteis, exceto no caso das reuniões extraordinárias, em que será de dois dias úteis.
- 6.5. Na mesma, deverá constar data, hora, local e ordem de trabalhos.
- 6.6. O/A presidente deverá enviar aos restantes membros, para os correios eletrónicos, como anexos à convocatória quaisquer documentos que sejam objeto de análise e aprovação na reunião a que a convocatória se reporta, para uma atempada apreciação, até dois dias antes da reunião. No caso de documentos que, pela sua natureza, sejam sigilosos, a documentação será apresentada na própria reunião.
- 6.7. A fim de dar cumprimento ao estipulado no ponto anterior, deverão todos os relatórios/documentos de outros órgãos ser entregues ao/à presidente do conselho geral com a antecedência necessária.
- 6.8. As reuniões terão a duração máxima de 2 horas. Caso não se dê cumprimento integral à ordem de trabalhos nesse período, o conselho reunirá novamente, para a sua conclusão, em data a acordar nessa reunião.

## CONSELHO GERAL - REGIMENTO

---

### 7. Quórum

- 7.1. O conselho geral só poderá funcionar se estiverem presentes 2/3 dos seus membros efetivos (14).
- 7.2. Não se verificando na primeira reunião o quórum previsto no número anterior, fica desde logo convocada nova reunião a realizar trinta minutos depois, bastando para tal estarem presentes metade dos seus membros efetivos, arredondada para a unidade superior (11).

### 8. Deliberações

- 8.1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na “Ordem de Trabalhos” da reunião, salvo se, tratando-se de uma reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata.
- 8.2. Cada membro do conselho geral tem direito a um voto.
- 8.3. O/A diretor/a participa nas reuniões do conselho geral sem direito a voto.
- 8.4. Em caso de impedimento, o/a diretor/a pode delegar no/a subdiretor/a, nas mesmas condições da sua participação no conselho geral.
- 8.5. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.

### 9. Atas das reuniões

- 9.1. De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
- 9.2. As atas serão arquivadas em suporte digital e em papel, em dossiê próprio, em modelo aprovado pelos seus membros.
- 9.3. As reuniões serão secretariadas pelo/a secretário/a do conselho geral.
- 9.4. Depois de lavrada pelo/a secretário/a, a minuta de ata será enviada em formato pdf. a cada um dos membros do conselho geral, por correio eletrónico, no prazo máximo de 3 semanas, decorrendo a partir daí um prazo máximo de 2 semanas para que possa ser analisada e, eventualmente, cada membro possa enviar propostas de alteração.
- 9.5. No início de cada reunião, como ponto prévio à ordem de trabalhos, é realizada a leitura e a aprovação da ata da reunião anterior.
- 9.6. Poderão ser anexados às atas documentos produzidos no decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
- 9.7. As atas arquivadas ficarão à guarda do/a presidente do conselho geral.

### 10. Presenças e faltas

- 10.1. Os membros do conselho geral assinarão, em cada reunião, uma folha de presenças, que ficará na posse do/a presidente deste órgão, nela sendo registadas, para efeitos estatísticos, as faltas de presença.
- 10.2. Quando um membro atingir 3 faltas, será substituído de acordo com o ponto 2.2. deste regimento.

## CONSELHO GERAL - REGIMENTO

---

### 11. Constituição de comissões

11.1. Para apoio à concretização das competências do conselho geral, poderão ser constituídos grupos de trabalho.

### 12. Disposições finais

12.1. A vigência deste regimento coincide com a existência do órgão que regulamenta.

12.2. Este regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.

12.3. Um exemplar do presente regimento será fornecido a todos os membros e colocado na página da escola na Internet.

12.4. O presente regimento pode ser alterado por proposta de qualquer membro ou por determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas introduzidas.

12.5. As alterações do regimento devem ser aprovadas por pelo menos 2/3 dos membros efetivos do conselho geral, em reunião convocada para o efeito.

12.6. Relativamente a casos omissos, aplica-se o disposto no código do procedimento administrativo e outros diplomas legislativos diretamente aplicáveis.

### 13. Aprovação

13.1. Este regimento foi aprovado em reunião do conselho geral, no dia 21 de novembro de 2022.

13.2. Histórico de revisões e aprovações deste documento, da mais recente para a mais antiga:

13.2.1. 21 de novembro de 2022;

13.2.2. 7 de maio de 2018;

13.2.3. 31 de março de 2014;

13.2.4. 15 de março de 2010.